



## Perguntas e Respostas

### Perguntas e Respostas

1. O microempreendedor individual pode participar de compras públicas?

Sim, o Microempreendedor (MEI), pode participar de licitações. A Administração deverá exigir do MEI, para fins de habilitação em processo de contratação pública os documentos previstos entre os art. 27 a 31 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de

Licitações) no que couber, ou seja, os documentos que são normalmente exigidos das pessoas físicas que participam de licitação.

2. O que o Microempreendedor Individual ou a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devem fazer para se cadastrar no sistema de Compras do Governo Federal – O Comprasnet ?

a) O primeiro passo é acessar o site do Comprasnet:

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

b) Consultar o Manual do Fornecedor disponível na opção Publicações/Manual;

c) Obter o login e senha na opção Acesso Restrito/Fornecedor;d) Acessar a página Fornecedor e preencher os formulários eletrônicos relativos ao Credenciamento;

e) Preencher os formulários eletrônicos referentes aos demais níveis (opcional); e

f) Validar o cadastramento em uma Unidade Cadastradora, mediante apresentação da documentação exigida para cada nível.

I – Credenciamento; II – Habilitação Jurídica; III – Regularidade Fiscal Federal; IV – Regularidade Fiscal Estadual/Municipal;

V – Qualificação Técnica; e VI – Qualificação econômico-financeira.

3. Quais são os documentos exigidos no nível de credenciamento para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte?

Nível I – Credenciamento:

- Cédula de Identidade e CPF do(s) dirigente(es), sócio(s) e representante(s) legal(is);
- Cédula de Identidade e CPF dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es), sócio(s) e representante(s) legal(is), quando for o caso;
- Contrato Social e suas alterações;
- Inscrição CNPJ; e
- Certidões de casamento, de união estável, de separação judicial, de óbito etc ou declaração, sob as penas da lei, manifestando o seu estado civil.

4. Quais são os documentos exigidos da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no nível de Habilitação Jurídica?

Nível II – Habilitação Jurídica:

- Os mesmos documentos listados no Nível I;

Certidão de regularidade fiscal e trabalhista.

5. Quais são os documentos exigidos da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no nível de Regularidade Fiscal Federal?

Nível III – Regularidade Fiscal Federal:

- Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa);
- Certidão Negativa do FGTS; e
- Certidão Negativa do INSS.

6. Quais são os documentos exigidos da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no nível de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal?

Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver;
- Prova de Quitação com a Fazenda Estadual; e
- Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

7. Quais são os documentos exigidos do Microempreendedor Individual no nível de Qualificação Técnica?

Nível V – Qualificação Técnica:

- Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso.

8. Quais são os documentos exigidos do Microempreendedor Individual no nível de Qualificação Econômico-Financeira?

Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira:

- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/ balanços provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e
- Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata.

9. Quais são os documentos exigidos do Microempreendedor Individual no nível de credenciamento?

Nível I – Credenciamento:

- Cédula de Identidade do fornecedor;
- Inscrição no CPF do fornecedor;
- Cédula de Identidade do cônjuge/companheiro (a) do fornecedor, se for o caso;
- Inscrição no CPF do cônjuge/companheiro (a) do fornecedor, se for o caso;
- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- Inscrição CNPJ; e
- Certidões de casamento, de união estável, de separação judicial, de óbito, etc. ou declaração, sob as penas da lei, manifestando o seu estado civil.

10. Quais são os documentos exigidos do Microempreendedor Individual no nível de habilitação?

Nível II – Habilitação Jurídica:

- Os mesmos documentos listados no Nível I.

11. Quais são os documentos exigidos do Microempreendedor

Individual no nível de Regularidade Fiscal Federal?

Nível III – Regularidade Fiscal Federal:

a) Empreendedor Individual sem empregado:

- Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa); e
- Certidão Negativa do INSS.

b) Empreendedor Individual com empregado:

- Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa);

• Certidão Negativa do FGTS e

• Certidão Negativa do INSS.

12. Quais são os documentos exigidos do Microempreendedor Individual no nível de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal?

Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Prova de inscrição no

Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver;

- Prova de Quitação com a Fazenda Estadual; e
- Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

13. Quais são os documentos exigidos do Microempreendedor Individual no nível de Qualificação Técnica?

Nível V – Qualificação Técnica:

- Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso.

14. O que é o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF?

É o sistema que constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal e é mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais – SISG. Todas as empresas que possuem o interesse de fornecer para o Governo Federal devem ser cadastradas no SICAF.

15. Onde o Microempreendedor Individual ou Microempresa ou

Empresa de Pequeno Porte podem se cadastrar no SICAF?

O cadastramento no SICAF é realizado sem custo, em qualquer Unidade Cadastradora – UASG localizada nas diversas Unidades da Federação e compreende os seguintes níveis:

Credenciamento; Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal; Regularidade Fiscal Estadual/Municipal; Qualificação Técnica e Qualificação econômico-financeira.

16. Como comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ao se cadastrar a proposta no Comprasnet?

Ao cadastrar a proposta no Comprasnet existem declarações, dentre elas a de que cumpre os requisitos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006. Trata-se, portanto, de auto-declaração. O licitante, contudo, estará sujeito às penas da Lei em caso de falsa declaração.

17. Quais são os documentos que, obrigatoriamente, devem ser juntados à fase de habilitação que comprovem a situação econômico-financeira da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MP/EPP?

Para a contratação de obras, serviços e bens de entrega parcelada, a Administração deve exigir a habilitação econômico-financeira dos licitantes, inclusive das ME/EPP .

No entanto, Conforme o art. 3o do Decreto no 8.538, de 5 de outubro de 2015, a habilitação econômico-financeira de ME/EPP não deve ser exigida, nos editais, quando o objeto for fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais.

18. No caso de contratação de obras, serviços e bens de entrega parcelada qual é a documentação para a habilitação exigida da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte?

Nesse caso deve ser apresentado o balanço patrimonial. Conforme

previsão do art. 19 da Instrução Normativa no 02, de 2010, e em conformidade com o Código Civil, o empresário e a sociedade empresária devem registrar o balanço patrimonial na Junta Comercial.

Entretanto, o §2 do artigo em referência apresenta ressalva na qual as pessoas jurídicas, não previstas no caput do artigo, deverão apresentar o balanço patrimonial com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, em cópia autenticada ou via original.

No entanto as ME/EPP deverão apresentar o balanço patrimonial com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, em cópia autenticada ou via original.

19. Caso a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não possua o balanço, é possível apresentar outra documentação que supra a sua ausência, a fim de considerá-la habilitada, conforme nível VI do SICAF?

Nos termos do disposto no art. 27 da LC no 123, de 2006, as

micro e pequenas empresas podem adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas. Deve a Administração passar a permitir que a comprovação da boa situação se faça pela apresentação de outros documentos hábeis, tais como: certidões negativas de débitos, bem como pela comprovação da entrega e exame da declaração de rendimentos - ME (Formulário II).

20. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte têm a necessidade de apresentar na fase de habilitação a certidão expedida pela junta comercial ou pelo registro civil das Pessoas Jurídicas para comprovar a condição de que é uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, uma vez que já apresentou o documento no ato de validação junto ao órgão cadastrador?

De acordo com a Instrução Normativa no 02, de 11 de outubro de 2010, a habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos

pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

O fornecedor que se cadastra no SICAF declara que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que faz jus aos benefícios da Lei Complementar no 123, de 2006. Caso o fornecedor seja habilitado na licitação ele deverá comprovar a condição declarada.

21. O Microempreendedor Individual tem a necessidade de registrar o balanço patrimonial?

Os Microempreendedores Individuais estão dispensados de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias. O Decreto no 8.538, de 2015 regulamentou o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito da

administração pública.

Conforme o art. 3º do Decreto no 8.538, de 2015, a habilitação em licitação de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a apresentação de balanço patrimonial. No entanto, caso esse não seja o objeto da contratação e houver a previsão de apresentação do balanço financeiro-patrimonial no edital, os Microempreendedores Individuais deverão registrar o balanço patrimonial, na mesma regra, da NBCT 19.13 – Escrituração Contábil Simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

22. Como a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte se habilita a um pregão com equalização de ICMS, no Comprasnet?

Para proceder a um pregão com equalização de ICMS, a UASG deve ser cadastrada como UASG Equalizadora. Conforme Manual de

Divulgação de Compras, acessível no endereço:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/publicacoes/manuais>

para proceder a um pregão com equalização de ICMS, a UASG deve ser cadastrada como UASG Equalizadora. Ademais, caso persistam dúvidas, favor registrar o questionamento no Formulário:

<http://www1.serpro.gov.br>

23. É necessária a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estar enquadrada no Simples para usufruir dos benefícios do Capítulo V da Lei Complementar 123, de 2006?

Não é necessário. Não se exige que a ME/EPP seja enquadrada no SIMPLES para obter os benefícios do Capítulo V. O que é fundamental é o enquadramento como ME/EPP.

Para obter os benefícios da Lei Complementar no 123, de 2006, incluindo os benefícios



constantes do Capítulo V, é fundamental que a ME/EPP se enquadre, plenamente, no art. 3º da referida Lei, parágrafos inclusos.

O Decreto no 8.538, de 2015, que regulamenta o Capítulo V dispõe no art. 13 sobre o enquadramento:

Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da

Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo,

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Contudo, deve-se notar que o § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, traz rol de pessoas jurídicas que não podem se beneficiar de nenhum tratamento especial conferido pela referida lei, conforme segue:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta

Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos,

valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)